

# ANÚNCIO

Na sequência da deliberação da Assembleia de Participantes realizada em 16 de janeiro de 2025, que aprovou a operação de redução excecional do capital do NOVIMOVEST Fundo de Investimento Imobiliário Fechado, vem a **Santander Asset Management – SGOIC, S.A.,** na qualidade de entidade gestora, comunicar as seguintes informações relativas à referida operação:

Assembleia de Participantes: 16 de janeiro de 2025

**Redução de Capital**: Aprovada a redução excecional de capital do Fundo, por extinção de unidades de participação, considerando as posições meramente residuais de participantes titulares de entre 1 (uma) e 10 (dez) unidades de participação e como tal registadas, sem custos associados, salvo tributação aplicável a cada caso, com o correspondente reembolso dos respetivos valores da(s) unidade(s) de participação aos Participantes elegíveis para este efeito, tendo em conta o valor da unidade de participação (UP de referência) de 05 de agosto de 2025 (i.e., cotação 5 de Agosto de 2025, conhecida e divulgada a 06/08/2025), valor sujeito a confirmação por parecer do Auditor do Fundo.

Valor da UP para efeitos de reembolso: O valor da Unidade de Participação para efeitos de reembolso foi de €3,8294, que corresponde ao valor do dia útil anterior (05.08.2025) à data da liquidação financeira (06.08.2025), o que importou uma redução pelo valor global de €4.449,76 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove euros e setenta e seis cêntimos), como forma de restituir o investimento dos participantes com posições marginais do Fundo.

Efeitos da redução: 06 de agosto de 2025

Liquidação financeira dos reembolsos: 06 de agosto de 2025

A versão atualizada do Regulamento de Gestão do Fundo e cópia do relatório do Auditor são disponibilizados aos participantes na página de internet <a href="https://www.santanderassetmanagement.pt">www.santanderassetmanagement.pt</a>, estando estes documentos igualmente disponíveis no sistema de divulgação de informação da CMVM (<a href="https://www.cmvm.pt">www.cmvm.pt</a>).

O participante tem ainda direito a solicitar, gratuitamente, uma cópia do relatório de auditor relativo à operação de redução de capital.

Lisboa, 13 de agosto de 2025

1 anexo – Relatório do auditor do Fundo



Tel: +351 217 990 420 Fax: +351 217 990 439 www.bdo.pt

RELATÓRIO DE GARANTIA RAZOÁVEL DE FIABILIDADE DO AUDITOR SOBRE O VALOR DA UNIDADE DE PARTICIPAÇÃO PARA EFEITOS DA REDUÇÃO DE CAPITAL E DA PRORROGAÇÃO DA DURAÇÃO DO OIA NOS TERMOS DOS ARTIGOS 214.º E 215.º DO REGIME DA GESTÃO DE ATIVOS

À Entidade Gestora do Novimovest - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Ao Banco Depositário do Novimovest - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado À Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM)

#### Introdução

Nos termos definidos nos artigos 214.º e 215.º do Regime da Gestão de Ativos (Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de abril), procedemos à confirmação do valor da unidade de participação, com referência a 5 de agosto de 2025, que ascende a 3,8294 euros, para efeitos da redução de capital e da prorrogação do prazo de duração do Novimovest - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado (o "OIA"), gerido pela Santander Asset Management - SGOIC, SA (Entidade Gestora).

### Responsabilidades do órgão de gestão

O órgão de gestão da Entidade Gestora é responsável:

- (i) Pelo cálculo do valor da unidade de participação, considerando o quociente entre o valor líquido global do OIA (VLG) e o número de unidades de participação em circulação, em cumprimento dos critérios de valorimetria que resultam da aplicação da legislação aplicável aos organismos de investimento alternativo imobiliário e do Regulamento de Gestão do OIA;
- (ii) Pelo desenho, implementação e manutenção de um sistema de informação e de controlo interno apropriado que permita uma preparação da informação que esteja isenta de distorções materialmente relevantes, nomeadamente resultantes de fraude ou erro;
- (iii) Pela prevenção e deteção de situações de fraude, de erros e pela identificação e cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis à atividade do OIA; e
- (iv) Por assegurar que o pessoal envolvido no cálculo do valor unitário da unidade de participação possui as competências adequadas.

#### Responsabilidades do auditor

A nossa responsabilidade consiste em emitir um relatório de garantia razoável de fiabilidade, profissional e independente, baseado nos procedimentos realizados e especificados no parágrafo abaixo sobre o cumprimento dos requisitos definidos nos artigos 214.º e 215.º do Regime da Gestão de Ativos (Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de abril), e concluir sobre a adequação do cálculo do valor da unidade de participação com referência a 5 de agosto de 2025.



O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade que Não Sejam Auditorias ou Revisões de Informação Financeira Histórica - ISAE 3000 (Revista) emitida pelo International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB) da International Federation of Accountants (IFAC) e as demais normas e orientações técnicas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC), as quais exigem que o nosso trabalho seja planeado e executado com o objetivo de obter garantia razoável de fiabilidade sobre se os elementos disponibilizados pela Entidade Gestora permitem concluir sobre o cálculo do valor da unidade de participação, nos termos dos artigos n.º 214º e n.º 215.º do Regime da Gestão de Ativos (Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de abril).

Os procedimentos de garantia razoável de fiabilidade foram executados no âmbito do Regime da Gestão de Ativos acima referido e resumem-se de seguida:

- (i) Apreciação sobre se são adequados os critérios de valorização dos ativos e a verificação sobre se as avaliações dos ativos imobiliários cumprem com o previsto no ponto 3 (Valorização dos ativos) do Capítulo II do Regulamento de Gestão do OIA;
- (ii) Verificação, numa base de amostragem, do cumprimento dos referidos critérios de avaliação;
- (iii) Verificação do cumprimento da condição prevista no n.º 3 do artigo 214.º e no n.º 1 do artigo 215.º do Regime da Gestão de Ativos (RGA), nomeadamente, a verificação da aceitação dos Participantes das condições da proposta de redução de capital e de prorrogação do prazo de duração do OIA, apresentada pela Entidade Gestora, na Assembleia de Participantes realizada em 16 de janeiro de 2025, nos termos previstos no Regulamento de Gestão do OIA; e
- (iv) Apreciação sobre se é adequada a valorimetria e o valor da unidade de participação (preço de resgate) para efeitos da redução de capital e de prorrogação do prazo de duração do OIA, ambos determinados no ultimo dia de duração do prazo em curso (5 de agosto de 2025).

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa conclusão.

## Qualidade e independência

Aplicamos a Norma Internacional de Gestão de Qualidade ISQM 1, a qual requer que seja desenhado, implementado e mantido um sistema de gestão de qualidade abrangente que inclui políticas e procedimentos sobre o cumprimento de requisitos éticos, normas profissionais e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Cumprimos com os requisitos de independência e ética do código de ética (incluindo as Normas Internacionais de Independência) emitido pelo International Ethics Standards Board for Accountants (IESBA) e do código de ética da OROC.



# Conclusão

A nossa conclusão foi formada na base das matérias e sujeita aos termos descritos neste relatório.

Com base no trabalho efetuado, concluímos que o cálculo do valor da unidade de participação com referência a 5 de agosto de 2025 (3,8294 euros), determinado pela Entidade Gestora para efeitos da redução de capital e da prorrogação do prazo de duração do OIA, e o valor de avaliação do património que lhe está subjacente, cumpriram, em todos os aspetos materiais, os requisitos definidos pela CMVM aplicáveis ao cálculo desses valores.

# Restrições na distribuição e uso

Este relatório é emitido unicamente para informação e uso da Entidade Gestora do OIA e para apresentação à CMVM e ao Banco Depositário, no âmbito do disposto nos artigos 214.º e 215.º do Regime da Gestão de Ativos (Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de abril), pelo que não deverá ser utilizado para quaisquer outras finalidades, nem ser distribuído a outras entidades.

Lisboa, 13 de agosto de 2025

Cláudia Gomes Sena

(ROC n.º 1691, inscrito na CMVM sob o n.º 20161301), em representação de BDO & Associados - SROC

llaudea Gonos Ser